



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

CONTRATO Nº 039/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO À CONTRATANTE, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ANEXO III DO PRESENTE EDITAL.**

Pelo presente instrumento de contrato de execução de obra, de um lado o **MUNICÍPIO DE POLONI**, com CNPJ/MF nº. 46.608.063/0001-26, situada a Rua José Poloni, nº 274 – Centro – CEP 15.160-000, centro, neste Município de POLONI, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ PASSOS**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do CPF 121.803.478-55 e do RG. Nº 22.859.233-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Poloni, 288, Centro – CEP 15.160-000, em Poloni - SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **LA BORATORIO DE ANALISES CLINICAS PASTEUR SC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **49.066.624/0001-06**, situada a Rua Maria Paulista – Centro, CEP: 15170-000 na cidade de Tanabi/SP, representada por sua procuradora legal a Sra. MARA CRISTINA MONTEIRO PIGNATA portador do RG 8.865.163-0 e CPF: 018.590.518-80, domiciliado na Rua Maria Paulista, 561– Centro Poloni/SP, Estado de São Paulo, neste ato, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado o presente contrato, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, em razão de licitação realizada na modalidade Pregao Presencial sob nº 023/2019, do Processo nº 045/2019, devidamente homologada, mediante as cláusulas e condições a seguir, que aceitam e se comprometem a cumprir: que se segue:

## DO OBJETO

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE COMPROMISSO O FORNECIMENTO À CONTRATANTE, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS DE CONFORMIDADE DO ESTABELECIDO NO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento e no **Pregão Presencial n.º 023/2019** e seus anexos, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) beneficiário(s) constante(s) no preâmbulo deste instrumento, ou para quaisquer outros órgãos/unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

## DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Durante o prazo de validade deste contrato, vigorará o período de 12 (doze) meses no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) produto(s) objeto do presente.

Fone/Fax: (17) 3819-9900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



## CLÁUSULA QUARTA

Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) matéria(s) e/ou serviços constante(s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

## CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima dos materiais e/ou serviços objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

## CLÁUSULA SEXTA

A Administração Municipal poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) e/ou serviços objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição destes materiais por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

### CLÁUSULA SÉTIMA

Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas efetue a entrega ou fornecimento do item e/ou itens solicitados, bem como, no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da convocação, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos produtos e/ou serviços por ela pretendidos.

### CLÁUSULA OITAVA

As Ordens de Fornecimento e/ou serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

### CLÁUSULA NONA

As Ordens de Fornecimento e/ou serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição do produto, quantidade e valor;
- c) Local para entrega;
- d) Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- e) Número de identificação do Contrato.
- f) Histórico adequado para garantia do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Será facultado à CONTRATANTE convocar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessários para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O não comparecimento injustificado do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no prazo assinalado na cláusula sétima para o fornecimento e/ou aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fone/Fax: (17) 3819-9900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



**O valor total deste contrato é de R\$ 84.710,00 ( oitenta e quatro mil setecentos e dez reais.), para o período de 12 ( doze) meses,**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O(s) valor(es) do(s) objeto(s) e/ou serviços do presente instrumento, será(ão) o(s) constantes do contrato como parte integrante do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Departamento de Administração da CONTRATANTE, **em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos e/ou serviços requisitados.**

## **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O(s) preço(s) referido(s) na cláusula décima segunda não serão objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, pelo período de **12(doze) meses**, salvo alteração na legislação federal pertinente à matéria.

## **DA ENTREGA DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS FORNECIDOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

a) Os bens e/ou serviços objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** no(s) local(is) fixados na ordem de fornecimento, obedecidas as instruções relativas a prazo, horário e demais condições.

b) **A Prestação de serviço terá início imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que o atendimento se dará 03 (tres) vezes na semana, das 07:00 às 12:00 horas, a referida coleta deverá ser realizada no município, em local próprio da empresa, e que a mesma deverá cumprir todas exigências para o seu funcionamento em conformidade com o determinado pelo ministério da saúde e vigilância sanitária, observando as condições estabelecidos neste edital.**

## **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Para os fins do disposto no artigo 73, II, da Lei federal n.º 8.666/93, o objeto será recebido:

- provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações, quantidades e preço correspondentes;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, segundo preceitua artigo 75, da Lei federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fone/Fax: (17) 3819-9900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



Estando os materiais e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de **Pregão Presencial nº 023/2019**, e seus anexos, no contrato ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DA SUBCONTRATAÇÃO

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O presente compromisso de fornecimento terá a duração de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, sem expressa anuência da Administração Municipal.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,4% do valor do contrato por dia de atraso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada das seguintes sanções contra o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", observará a seguinte gradação e procedimentos:

- a) O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;
- b) O atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;
- c) A inexecução total ou parcial do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso de fornecimento;
- d) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26



para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

§ 1.º - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao Compromissário Fornecedor o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

§ 2.º - As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

§ 3.º - O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

§ 4.º - As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

Será garantido ao **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

§ 1.º - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

§ 2.º - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Administração Municipal:

- a) quando o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** do prazo previsto no para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;
- c) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Administração Municipal obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas na Lei.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão à conta das Dotações Orçamentárias :

02.060/10.302.007.2.024/339039.00

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - **POLONI - SP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

A execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Coordenadoria Municipal de Saúde, a Sra Juliana Cochito, na qual será responsável pela fiscalização deste contrato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação **Pregão Presencial n.º 023/2019**, quanto a(s) proposta(s) nela adjudicada(s), integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.


### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o foro será o da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**


O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 023/2019**, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.


E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
Prefeito Municipal

POLONI/SP, 28 de agosto de 2019  
  
MARA CRISTINA MONTEIRO PIGNATA  
Laboratório de Análises Clínicas Pasteur SC LTDA  
CNPJ: 49.066.624/0001-09

Testemunhas:

  
JULIANA COCHITO  
Coordenadora de Saúde

  
MARCIA RONDINA R. DE CARVALHO  
Enfermeira

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POLONI**

CONTRATADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PASTEUR SC LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **039/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

POLONI/SP, 28 de agosto de 2019

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Nome e cargo: **ANTONIO JOSÉ PASSOS – PREFEITO**

CPF: 121.803.478-55 RG: 22.859.233-1-SSP-SP

Data de Nascimento: 04/01/1973

Endereço residencial completo: Rua Jose Poloni – Centro – Poloni/SP

E-mail institucional: [prefeito@poloni.sp.gov.br](mailto:prefeito@poloni.sp.gov.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: (17) 3819-9900



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



**Pela CONTRATADA:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PASTEUR SC LTDA

Nome: MARA CRISTINA MONTEIRO PIGNATA

Cargo: SOCIA PROPRIETÁRIA

CPF: 018.590.518-80 RG: 8.865.163-0

Data de Nascimento: 09/01/1957

Endereço residencial completo: RUA MARIA PAULISTA 561 CENTRO TANABI/SP

E-mail institucional: [laboratorio\\_pasteur3@hotmail.com](mailto:laboratorio_pasteur3@hotmail.com)

E-mail pessoal: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Fone/Fax: (17) 3819-9900**

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: [pmpoloni.sp@ig.com.br](mailto:pmpoloni.sp@ig.com.br) - **POLONI - SP**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.608.063/0001-26




## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI  
**CONTRATADA:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PASTEUR SC LTDA  
**CONTRATO Nº** 039/2019  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES  
LABORATORIAIS

<b>Nome</b>	ANTONIO JOSÉ PASSOS
<b>Cargo</b>	Prefeito Municipal
<b>RG</b>	22.859.233-1
<b>CPF</b>	121.803.478-55
<b>Endereço</b>	Rua José Poloni, nº 302
<b>Telefone</b>	
<b>E-mail Pess.</b>	
<b>E-mail Inst.</b>	prefeito@poloni.sp.gov.br

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

<b>Nome</b>	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
<b>Cargo</b>	CONTADOR
<b>Endereço Comercial Setor</b>	
<b>Telefone e Fax</b>	(17) 3819-9900
<b>e-mail</b>	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO JOSÉ PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL

\_\_\_\_\_  
LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO  
CONTADOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

**Fone/Fax: (17) 3819-9900**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI

Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.608.063/0001-26



## ORDEM DE SERVIÇO Contrato nº 039/2019 PREGÃO PRESENCIAL 03/2019


A Prefeitura Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, autoriza, através da presente Ordem de Serviço – OS, a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PASTEUR SC LTDA, inscrita no CNPJ. sob nº 49.066.624/0001-09, a **iniciar os serviço** referente ao Pregão Presencial 023/2019, supracitado, apresentando para tanto a respectiva Nota Fiscal no fim do mês, de acordo com o termo de referencia do Anexo I do edital.

O serviço decorre do Pregão Presencial nº 023/2019.

POLONI-SP., 28 de Agosto de 2019.

**ANTONIO JOSE PASSOS**  
Prefeito Municipal

Aceito a presente ordem de  
fornecimento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

  
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS  
PASTEUR SC LTDA  
CNPJ: 49.066.624/0001-09

Dr. Antonio Ap. Pignata  
CRM 1173

Fone/Fax: (17) 3819-9900

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP: 15160-000 - e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br - POLONI - SP